

PORTARIA nº 11 - 2019 - GAB/PRES

A Diretora-presidente da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando a denúncia do Sr. Wanderson Lourenço Rodrigues sobre a cobertura metálica em balanço no Galpão Não permanente I – GNP I (objeto do procedimento licitatório nº 20150005700512);

Considerando a ocorrência de estudo técnico, no qual constatou-se a necessidade de reforços estruturais nas fundações e nas estruturas metálicas para que as condições de segurança estrutural da obra do Galpão em tela, fossem restabelecidas, para evitar a ocorrência de problemas de comprometimento parcial ou total da mesma, destacando ser região de intenso tráfego de pessoas e veículos, com a urgência de *mister*;

Considerando, que a média de usuários por dia no Mercado Interno desta Centrais, gira em torno de 15 (quinze) mil pessoas e que com um possível desabamento da estrutura metálica trazida a baila, poderia ocasionar uma tragédia de enorme proporção;

Considerando que devido aos perigos e necessidades, esta Centrais viu-se obrigada a realizar contratação emergencial de empresa para sanar as falhas presentes no intuito de garantir a segurança dos usuários desta Centrais;

Considerando o teor do processo nº 201800057000725, as recomendações: do Conselho de Administração; da Auditoria Interna e da Assessoria Jurídica;

Considerando o Despacho nº 037/2018 - GAB/PRES de 23 de julho de 2018, no qual foi determinado a imediata instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa, JEOVAH LAUREANO MARQUES JÚNIOR M.E., inscrita no CNPJ/MF nº 22.983.024/0001-16, com o fito de apurar supostas irregularidades apresentadas e suas responsabilidades para a conseqüente recomposição do erário da CEASA/GO, assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com a conseqüente criação de comissão especial com amplos poderes de diligências;



Considerando ainda, que referido expediente, materializou-se no processo administrativo nº 201800057000979, cuja apuração se resultou no relatório em que todos os seus membros, em consenso, concluíram a culpa da empresa acusada, destacando "que contra os fatos apurados não existem argumentos e quanto ao dano financeiro poderão ocorrer outras ações pertinentes visando o ressarcimento e outras punições previstas em Lei;

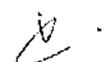
Considerando por último o teor do Despacho nº 052/2019, oriundo da Assessoria de Controle Interno, no qual recomenda providências no sentido de responsabilizar de forma solidária, a empresa JEOVAH LAUREANO MARQUES JÚNIOR -ME e os agentes públicos da CEASA/GO à época (Sr. JONAS JOSÉ ALVES SOBRINHO - Engenheiro responsável, O Sr. EDIVALDO CARDOSO DE PAULA - Diretor-presidente e o Sr. ORLANDO TOKIO KUMAGAI - Diretor de Administrativo e Financeiro).

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelos agentes públicos da CEASA/GO à época: **Sr. JONAS JOSÉ ALVES SOBRINHO (Engenheiro responsável) inscrito no CPF/MF sob o nº 531.158.721-00, O Sr. EDIVALDO CARDOSO DE PAULA (Diretor-presidente), inscrito no CPF/MF sob o nº 391.524.641-72 e o Sr. ORLANDO TOKIO KUMAGAI (Diretor de Administrativo / Financeiro), inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, bem como as responsabilidades em razão das funções exercidas, com a consequente recomposição do erário da CEASA/GO;**

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, nomeia os servidores: **EDVALDO GONÇALVES DOS REIS, DEMÉTRIUS JAYME DE CAMARGO e LÍVIA MÔNICA SALES NOGUEIRA,** sendo Presidente o primeiro, vice o segundo e secretário o terceiro, para constituírem Comissão Especial em **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, cujo escopo de ver apurados os fatos, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, nº 13.303/16, Lei Estadual nº 13.800/2001 e as demais legislações vigentes;

Art. 3º. Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes, solicitar auxiliares, técnicos ou peritos, para o fiel cumprimento de seu trabalho;



Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o **prazo de 60 (sessenta) dias**, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta Centrais.

Autua-se, em seguida às Diretorias: Administrativa/Financeira e Operações/Estratégias de Mercado, para conhecimento e posteriormente ao Presidente da Comissão Especial para as devidas providências.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora-presidente da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA/GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).



VANUZA VALADARES
Diretora-presidente

Vanuza Primo de Araújo Valadares
Diretora Presidente